

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 021/2017.
Proc. N. 034/2017 – Pregão Presencial nº 034/2017

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE/PREFEITURA MUNICIPAL**, localizada à Avenida das Nações, 415, centro, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte-Pará, neste ato representado pelo Sr. PREFEITO ROMILDO VELOSO E SILVA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC sob o nº 092.205.852-00 e da Carteira de Identidade nº 0.579.921-SSP/PA, e a empresa abaixo qualificada:

PROMITENTE ÚNICO: Apresentou os devidos elementos necessários à participação no certame a empresa: **FERNANDO GONCALVES SALES 03909128327**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.154.586/0001-32, sediada na av das nações - Centro – Ourilândia do Norte - PA, neste ato representado pelo Senhor **FERNANDO GONÇALVES SALES**, brasileiro, comerciante, inscrito no RG, sob o número: 031012532006-4 SSP-MA, e CPF nº 039.091.283-27, residente e domiciliado em Ourilândia do Norte – PA.

RESOLVEM, nos termos do Decreto Municipal 016/2017, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial n.º 034/2017, devidamente homologado em 27 de Junho de 2017, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual fornecimento dos serviços a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, para atender a todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, conforme planilha constante no anexo I.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação e seu resumo no Diário Oficial ou FAMEP e disponibilização integral no site do TCM e portal da transparência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os objetos contratados deverão ser prestados na sede do município com pronto atendimento no local estabelecido, ou quando for o caso entregue em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderá ser convocado os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

Os pagamentos serão efetuados através do Setor de Tesouraria, em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela Secretaria que requisitou os objetos. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, seu vencimento correrá 30(trinta) dias após sua apresentação. O contratado receberá de acordo com a quantidade requisitada.

A nota fiscal ou a fatura deve vir acompanhada das certidões negativas de INSS e FGTS, quando solicitadas.

O contratado deverá mencionar nas notas fiscais/faturas o número do processo, pregão e ata de Registro de Preços.

Os preços não devem ser reajustados, salvo os casos permitidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definido em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

A Contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, cf. artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, cf. reza artigo 71 e parágrafo primeiro.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital, ficará sujeita às seguintes penalidades: Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

- a) em até 03 dias, multa de 0,5% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) superior 10 dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor do contrato.

Além das multas, o contratado ainda fica impedido de licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7 da lei federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e conseqüentemente o cancelamento da ata de registro de preços, pertinente ao caso em tela.

O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESCISÃO DOS FUTUROS CONTRATOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- c) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA RETENÇÃO DE VALORES A ENCARGOS

A contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos produtos realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, à respectiva ata de registro de preços, bem como à proposta pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica o contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em suas propostas técnicas durante a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

Os preços licitados permanecerão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, lei federal 10.520/02, Decreto Municipal 016/2017, termos do edital do correspondente pregão, bem como à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ourilândia do Norte, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

Ourilândia do Norte, em 27 de junho de 2017.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

FERNANDO GONÇALVES SALES 03909128327
PROMITENTE ÚNICO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

ANEXO I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 021/2017.

Proc. N. 034/2017 – Pregão Presencial nº 034/2017.

ITENS HOMOLOGADOS DA EMPRESA: **FERNANDO GONÇALVES SALES 03909128327**

Lote	00000001 - UNICO			V.	
Item	Descrição dos Serviços	UN	QT	UNITARIO	V. TOTAL
1	CONCERTO DE PNEU 10.00 X 20	UN	75	R\$20,75	R\$1.556,25
2	CONCERTO DE PNEU 1400 X 24	UN	100	R\$66,40	R\$6.640,00
3	CONCERTO DE PNEU 17 X 5 X 25	UN	90	R\$74,70	R\$6.723,00
4	CONCERTO DE PNEU 18 X 4 X 34	UN	60	R\$99,24	R\$5.954,40
5	CONCERTO DE PNEU SEM CAMARA 275 X 80 X 22.5	UN	100	R\$20,675	R\$2.067,50
6	CONCERTO DE PNEU 14 X 9 X 28	UN	60	R\$74,43	R\$4.465,80
7	CONCERTO DE PNEU 18 X 04 X 30	UN	55	R\$99,24	R\$5.458,20
8	CONCERTO DE PNEU 255 X 75 X 17.5	UN	50	R\$16,54	R\$827,00
9	CONCERTO DE PNEU 750 X 16	UN	90	R\$16,54	R\$1.488,60
10	SERVIÇOS DE PNEU SEM CAMARA 175 X 70 R 13	UN	45	R\$12,40	R\$558,23
11	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU 275	UN	35	R\$74,43	R\$2.605,05
12	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU 295	UN	40	R\$74,43	R\$2.977,20
13	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO PNEU ARO 13,14,15 E 16	UN	30	R\$45,49	R\$1.364,55
14	SERVIÇOS TIP. TOP N06	UN	75	R\$49,62	R\$3.721,50
15	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 01	UN	40	R\$9,92	R\$396,96
16	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 02	UN	40	R\$12,41	R\$496,20
17	SERVIÇOS TIP. TOP Nº 03	UN	45	R\$24,81	R\$1.116,45
18	SERVIÇOS TIP. TOP Nº04	UN	55	R\$33,08	R\$1.819,40
19	SERVIÇOS TIP. TOP Nº05	UN	65	R\$41,35	R\$2.687,75
20	SERVIÇOS TIP. TOP Nº07	UN	90	R\$57,89	R\$5.210,10
21	SERVIÇOS TIP. TOP Nº08	UN	100	R\$66,16	R\$6.616,00
22	SERVIÇOS TIP. TOP Nº09	UN	125	R\$74,43	R\$9.303,75
23	SERVIÇOS TIP. TOP Nº10	UN	75	R\$82,70	R\$6.202,50
VALOR DO LOTE				R\$80.256,39	
(oitenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)					